

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ
CNPJ: 30.408.918/0001-35

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE CABO FRIO



Encaminhamos ao Ministério do Trabalho e Emprego, as cópias da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº30.408.918/0001-35 E, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº33.758.657/0001-71, E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACAÉ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº29.700.085/0001-00, PARA A DATA-BASE DE 2008/2009, para que seja homologado por esse órgão competente.

Sem mais agradeço.



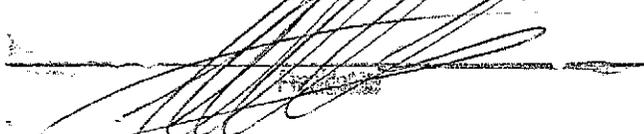
SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NUMERO DE IDENTIFICACAO
46670.002205/2008-01

Macaé, 09 de dezembro de 2008.


Sindicato dos Empregados
no Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADOS
DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ

Base territorial: Conceição de Macabu, Quissamã, Carapebus, Córrego do Ouro, Trapiche, Trapóleo, óleo, Glicério, Frade, Tapera, Sana, Sodrelândia

CNPJ: 30.408.918/0001-35

AV. RUI BARBOSA N.º 267, SALA 01 CENTRO, CEP.: 27910-360, MACAÉ, RJ



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 30.408.918/0001-35 E, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 33.758.657/0001-71, E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACAÉ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 29.700.085/0001-00, PARA A DATA-BASE DE 2008/2009, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os comerciários que percebem salários fixos ou mistos, terão assegurados mensalmente, nos meses de agosto a dezembro de 2008, o piso da categoria, de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado entre as partes que o piso salarial da categoria em janeiro de 2009 será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

Parágrafo Segundo - Para os funcionários com mais de noventa (90) dias de trabalho efetivo na empresa, até 01/08/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE: Será concedido aos comerciários na data-base da categoria, para quem ganha acima do piso, o reajuste salarial de 8,5 % (oito vírgula cinco por cento), sobre o salário de 01/08/2008.

Parágrafo Único- Serão compensados os aumentos espontâneos concedidos na data-base de 2008/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMMISSIONISTAS: Os funcionários comissionistas (que não tenham nenhum salário fixo mensal), que trabalham na linha de tecidos e confecções, nas filiais das grandes empresas de tecidos e confecções, perceberão a comissão mínima de 4% (quatro por cento) desde que, a filial de Macaé tenha mais de vinte (20) empregados.

CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA PARA ESTUDANTE: Mediante a comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas a empresa, e, à apresentação de documentos comprobatórios, serão abonadas as horas de ausência ao serviço do empregado que estiver realizando provas escolares, coincidentes com seu horário de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTUDANTE: Fica vedada a prorrogação de horário do trabalho do empregado estudante, que expressar o seu desinteresse, comprovada a situação escolar previamente.

CLÁUSULA SEXTA – AJUDA DE CUSTO AO COMMISSIONISTA: Fica fixado uma ajuda de custo para os comissionistas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria, na forma de minimizar as despesas decorrentes da atividade laboral.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS: Os empregados que recebem exclusivamente à base de comissão, ou salários mistos, terão o adicional das horas extras calculadas sobre as comissões auferidas no mês anterior.


Sindicato dos Empregados
no Comércio de Macaé
Mônica Conceição de Azevedo Silva
Presidente


Mônica de Oliveira Fernandes
Advogada
OAB-RJ 115.391





CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA SALARIAL DOS COMISSIONISTAS: Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para pagamento de férias efetivamente gozadas e do décimo terceiro salário (13.º salário) no mês de dezembro.

CLÁUSULA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento de salário do empregado, será efetuado, sempre de forma que fiquem em poder deste, o comprovante do valor recebido, com a discriminação das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS: Os descontos que venham a ser efetuados no pagamento do empregado, serão acompanhados de documento que sirva de comprovante, autenticado pela empresa, e nele expresse o valor do desconto e a natureza do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CHEQUES: Ficam vedadas às empresas descontarem dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, e os fraudulentamente emitidos, desde que, cumpridas as normas da empresa para a aceitação dos mesmos, cujas formalidades exigidas constem em documento com a ciência prévia dos funcionários devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES: É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho, do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em adiantamento complementar às anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA: Todo empregado no exercício permanente de caixa receberá, a título de “quebra de caixa”, R\$25,00 (vinte e cinco reais) mensais, desde que a empresa desconte dos empregados as diferenças a menor, ocorridas no desempenho da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciante responsável. Quando este for impedido pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERBAS RESCISÓRIAS: As empresas que por sua culpa não quitarem a rescisão do contrato de trabalho, até cinco (05) dias úteis após o término do aviso prévio trabalho, ou 10 (dez) dias úteis após o desligamento do empregado, no caso de aviso prévio indenizado, ou término de contrato de trabalho, pagarão uma multa no valor do salário do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL: Nas rescisões de contrato de trabalho, os pagamentos aos empregados com menos de 01(um) ano, deverão ser feitos em cheques nominativos salvo ser for analfabeto, quando o pagamento deverá ser feito somente em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EMPREGADO SUBSTITUTO: Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCÁRIO: Numa homenagem aos comerciários, é reconhecido expressamente a terceira (3.ª) segunda-feira do mês de outubro como o “Dia do Comerciário”, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia e garantindo os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.


Sindicato dos Empregados
no Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente


Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇO MILITAR: Fica garantido o emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, a contar do dia seguinte ao término do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES: As empresas que obrigarem aos seus empregados o uso de uniforme, ficam obrigadas a custeá-los, em um mínimo de dois (2) uniformes, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais. Será custeado 1 (um) uniforme novo mediante a entrega do uniforme usado, ficando o empregado proibido de usá-lo fora da seção de trabalho, sob pena da perda de tal direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL: Fica estabelecido pelas partes contratantes, que poderá ser prorrogado o horário do trabalho da categoria profissional pelas firmas comerciais, com a seguinte escala:

§ 1º - Mês de dezembro de 2008:

a) De 01 a 24..... até às 22:00 horas

b) De 26 a 30..... até às 20:00 horas

§ 2º - 09/05/2009-Véspera do “Dia das Mães” - Até às 22:00 horas;

§ 3º - 11/06/2009-Véspera do “Dia dos Namorados” - Até às 22:00 horas;

§ 4º - 08/08/2009-Véspera dos “Dia dos Pais” – Até às 22:00 horas;

§ 5º - 11/10/2009-Véspera do “Dia das Crianças” - Até às 22:00 horas;

§ 6º - As horas excedentes nos dias mencionados acima nestes parágrafos, serão pagas como horas extras com o adicional de 70% (setenta por cento) para as horas trabalhadas até às 20:00 horas e, 90% (noventa por cento) para as horas trabalhadas além das 20:00 horas.

§ 7º - Os comerciários terão direito por dia trabalhado no horário especial de trabalho, ao 1(um) lanche no valor de R\$8,00 (oito reais).

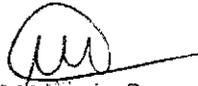
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Quando a comissão não alcançar o piso salarial da categoria, terá direito o empregado comissionista ao recebimento do salário até a mencionada importância, para o qual complementar a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA À GESTANTE: Será assegurada a empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez, até sessenta (60) dias após decorrido o prazo previsto no item “b” do inciso I. do art. 10 (dez) do Ato da Disposição Constitucional Transitória da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO ACIDENTADO: Ao empregado “acidentado do trabalho”, afastado por mais de 30 (trinta) dias, ao retornar ao serviço, não poderá ser dispensado, exceto por justa causa, antes de decorrido o período de 12 (doze) meses após a alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÕES: Terão validade também para todos os efeitos legais, as conciliações, acordos e homologações contratuais, devidamente assistidos pelo


Sindicato dos Empregados
no Comércio de Macaé
Maria de Azevedo Silva
Presidente


Maria de Oliveira Fernandes S.ª
Advogada
OAB-RJ 115.991



Sindicato da respectiva categoria profissional, no cumprimento da Lei n.º 5.584/70, devendo as empresas apresentarem os comprovantes de quitação das Contribuições Sindicais e Contribuições Assistenciais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas descontaram em folha de pagamento de todos os seus empregados, cujos recolhimentos serão feitos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, a título de Contribuição Confederativa o total de R\$88,00 (oitenta e oito reais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Primeira parcela dia 15/01/2009 no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais);
- b) Segunda parcela dia 15/02/2009 no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais);
- c) Terceira parcela dia 15/03/2009 no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais);
- d) Quarta parcela dia 15/04/2009 no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais).

§ 1º - Os recolhimentos serão feitos mediante Guia própria que será fornecida pelo Sindicato Profissional.

§ 2º - Os recolhimentos que não forem efetuados no prazo por culpa da empresa, serão acrescidos de juros de 10%(dez por cento) e correção pelas TJLP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Atendendo a deliberação de Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé realizada em 31/10/2008 de acordo com o edital de Convocação publicado no dia 29/10/2008 no Jornal "O Debate", em conformidade com o artigo 513, alínea e, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 8º da Constituição Federal, inciso IV as empresas descontaram compulsoriamente de todos os seus empregados filiados cujos recolhimentos serão feitos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, a título de Contribuição Assistencial, a importância de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do piso da categoria mensais de cada empregado, sendo que a empresa fará o recolhimento todo o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, excluindo os meses de janeiro/09, fevereiro/09, março/09 e abril/09 tendo em vista a cobrança da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

§ 1º - Os recolhimentos serão feitos mediante Guia Própria que será fornecida pelo Sindicato Profissional.

§ 2º - Os recolhimentos que não forem efetuados no prazo por culpa da empresa, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e correção pela TJLP.

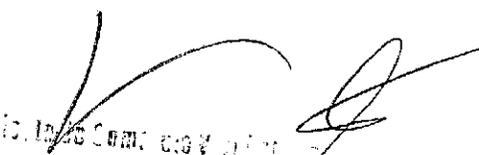
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas componentes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato Patronal, que tenham ou não empregados, recolherão até 20/01/2009, a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Macaé, a título de Contribuição Assistencial, a importância fixa de R\$30,00 (trinta reais) mais R\$15,00 (quinze reais) por empregado que possua a seu serviço.

§ 1º As contribuições assim devidas serão recolhidas no Banco HSBC Bamerindus S/A, 0719, Conta nº06431-18, em Guias próprias ou Duplicatas, que serão fornecidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Macaé, e o recolhimento feito a outro Banco será realizado por "DOC" com a transferência imediata para a Conta acima mencionada.

§ 2º - Os recolhimentos que não forem efetuados no prazo por culpa da empresa, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e correção pela TJLP.


Sindicato dos Empregados
no Comércio de Macaé
Maria do Carmo de Azevedo Silva
Presidente


Mônica de Oliveira Ferraz
Advogada
OAB-RJ 115.991


Sindicato do Comércio Varejista de Macaé



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: O Comércio Lojista em Geral poderá ter o horário normal de funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 20:00 horas, e sábados das 08:00 às 13:00 horas, sendo que, nos meses de janeiro, fevereiro e março, o horário de funcionamento aos sábados poderá ser até às 18:00 horas; obedecendo, no entanto, estritamente, o horário de trabalho dos funcionários efetivos da firma, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Fica acordado entre as partes que os shoppings terão horário diferenciado das 10h às 22h e respeitado o acordo assinado em 26 de agosto de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Fica instituída para o município de Macaé, a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, criada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, com início de funcionamento convencionado para novembro de 2004, vigorando enquanto não se estabelecer nova convenção, acordo ou dissídio, que será constituída e funcionará obedecendo as normas legais, e mais as seguintes:

§ 1º - A Comissão será composta de, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes dos empregados, e 02 (dois) representantes dos empregadores, indicados pelas Entidades convenentes; pelo seu representante legal;

§ 2º - Os empregados menores de 18 (dezoito) anos, deverão ser assistidos por seu representante legal.

§ 3º - A Comissão ora instituída reunir-se-á, pelo menos, (1) uma vez por semana.

§ 4º - O prazo de que trata o art. 625-F, da CLT, terá a sua contagem iniciada a partir da provocação da Entidade; podendo ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, a requerimento de uma das Entidades convenentes, caso não esteja, ainda, frustrada, definitivamente a conciliação;

§ 5º - Os valores percebidos pelos componentes da Comissão será de responsabilidade exclusiva da entidade que o indicar, e quanto ao mais, a Comissão ora criada, terá sua despesa custeada integralmente pelas entidades convenentes;

§ 6º - Fica facultada as Entidades convenentes, exigirem dos seus representantes, quitação das contribuições a que estão obrigados, por lei, convenções ou por decisão de assembléias gerais, sob pena de perderem o direito dessa via conciliatória;

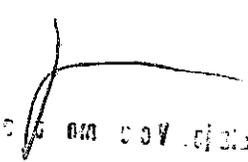
§ 7º - Considerando que a Comissão não tem competência para conciliar sem indagação de vínculo empregatício, fica impedida a conciliação sem que se respeite esse pressuposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS: Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de “Banco de Horas”, bem como, de “Contrato de Trabalho por Prazo Determinado”, nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, de 04/02/98, e do Decreto nº 2.490, de 04/02/98, entre a empresa interessada e o Sindicato da Categoria Profissional, através do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmado ainda pelo Sindicato da Categoria Econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FALTAS- Poderá o empregado comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:


Sindicato dos Empregados
no Comércio de Macaé
Maria Lúcia Com. ção de Azevedo Silva
Presidente


Mônica de Oliveira Fernandes
Advogada
OAB-RJ 116.991



- I. até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
 - II. até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
 - III. por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho;
 - IV. por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;
 - V. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
 - VI. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do art. 65, da Lei nº 4.375, de 17/08/64 (Lei do Serviço Militar)
 - VII. nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso no estabelecimento de ensino superior;
- pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo, conforme o art. 473 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA— FORO - Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias surgidas entre empregados e empregadores no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

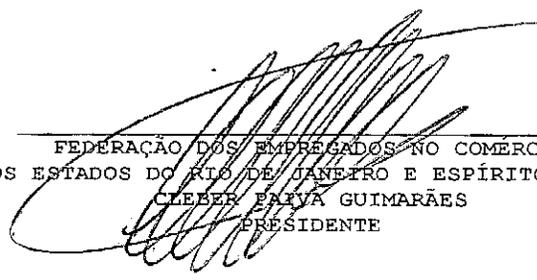
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A presente Convenção terá validade de 01 de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009.

Macaé, 09 de dezembro de 2008


Sindicato dos Empregados
no Comércio de Macaé
Mariá da Conceição de Azevedo Silva

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ
MARIÁ DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO SILVA
PRESIDENTE


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACAÉ
NILTON GUIMARÃES
PRESIDENTE


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO.
CLEBER PINÁ GUIMARÃES
PRESIDENTE


Mônica de Oliveira Fernandes
Advogada
OAB-RJ 115.991